



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 864

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/9/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 11/09/2017

PRESIDENTE

Considerando a Lei Municipal nº 4.489/2004, a qual dispõe sobre "a execução do Hino Nacional Brasileiro, da Canção Oficial do Município e hasteamento da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino de Botucatu"; (**anexo**)

Considerando a importância educativa quanto ao exercício da cidadania, ao resgate do amor e do respeito pelos símbolos nacionais;

Considerando que o Ato Cívico, promovido pelos estabelecimentos de ensino, é um momento de reflexão e participação que favorece atitudes de cooperação, respeito, responsabilidade e companheirismo;

Considerando, ainda, que essa finalidade educativa é uma forma de resgatar os valores cívicos e fazer com que os alunos se tornem cidadãos conscientes do seu papel na sociedade,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALES PAIXÃO JUNIOR**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, as seguintes informações:

- Todas as instituições de ensino da rede municipal realizam momento cívico semanal, nos termos do que estabelece a lei acima referida? Em caso positivo, requeremos o encaminhamento de relação contendo os nomes das unidades, dias e horários que ocorrem tal atividade.
- Além do que estabelece a Lei Municipal, há outro formato de atividade alusiva à execução de hinos e hasteamento de bandeiras?
- Qual a participação dos alunos nessas atividades?

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 11 de setembro de 2017.

Vereadora
Roselele

Vereador
Carreira

ZÉ FERNANDES
PSDB

Vereadores Autores:

SARGENTO LAUDO
PP

JAMILA
PSDB

Vereador
Izaias Colino

Vereadora
Célia

Vereador
Paulo Renato

Vereador
Carlos Trigo



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.489 de 05 de janeiro de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Júnior e Antonio Carlos Trigo)

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, da Canção Oficial do Município e hasteamento da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino de Botucatu”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As instituições de ensino do Município de Botucatu que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio ficam obrigadas a executar o Hino Nacional Brasileiro por ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, nas datas fixadas pelo Decreto nº. 4.835, de 8 de setembro de 2003.

Art. 2º Ao menos uma vez por mês, no ato cívico mencionado no art. 1º desta lei, será obrigatória a execução da Canção Oficial do Município “Saudades de Botucatu” e o hasteamento da Bandeira do Município.

Art. 3º Todo o corpo discente e docente da instituição de ensino deverá participar dos atos cívicos mencionados nos artigos precedentes.

Art. 4º A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, ao corpo discente a letra do Hino Nacional Brasileiro e da Canção Oficial do Município e orientar a correta execução dos mesmos.

Art. 5º A instituição de ensino deverá eleger o dia em que acontecerá os atos cívicos mencionados nos arts. 1º e 2º e divulgar o mesmo aos corpos discente e docente, observado o disposto no Decreto Federal nº 4.835, de 8 de setembro de 2003.

Art. 6º É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo discente e docente.

Art. 7º Compete ao Executivo a fiscalização desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de janeiro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de janeiro de 2004, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS